

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 094/2022. PREGÃO PRESENCIAL №. 001/2022. PROCESSO № 001/2022.

Ao dia 04 do mês de abril do ano de 2022, após a homologação do Pregão Presencial Nº. 001/2022, lavrou-se na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, No Paço Municipal, sito Rua São Paulo, n.º 966, bairro Taboão, cidade de São Roque - SP, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, pela Sra. Dircelene Segura Santos, Diretora do Departamento de Educação e pela Sra. Marina Menezes de Magalhães Ribeiro, Diretora do Departamento de Obras e a empresa A S N AMBIENTAL EIRELI, sediada na Rua Machado de Assis, nº 640, Bairro Vila Antonieta I, Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo CEP 18.682-570, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.723.250/0001-03, e Inscrição Estadual 416.086.010.113, por seu representante legal, Sr. Adriano Silva Nascimento da cédula de identidade n° 25.470.678-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 119.969.268-96, residente e domiciliado na Rua Irapuru, nº 102, Bairro Jardim Itamaraty, CEP: 18.682-420, Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, acordam proceder, nos Termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto Federal nº 10.024/19, no Decreto Municipal 6128/2005 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro 2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal n.º 8.538/2015 e no Decreto Municipal 7.034, de 12/08/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico, o Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários.

PARTICIPAÇÃO GERAL DE TODAS AS EMPRESAS							
Item	Serviços	Unid.	Área	Unitário	Total		
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M²	2.400.000	R\$ 0,42	R\$ 1.008.000,00		
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logra- douros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M²	2.256.000	R\$ 0,42	R\$ 947.520,00		
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Ro- que/SP.	M²	1.055.332	R\$ 0,44	R\$ 464.346,08		
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas depen- dências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	M²	526.770	R\$ 0,23	R\$ 121.157,10		



5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.		1.187.400,00	R\$ 0,26	R\$ 308.724,00		
Total geral:			2.849.747,18				

#### Observações gerais:

#### 1. DA VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1.1. A validade a ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, ficando detentora obrigada a fornecer o material ofertado, nas quantidades indicadas pelos solicitantes, bem como, manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 1.1.2. Constituem motivos para o cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93, no que couber;

#### 2. DAS QUANTIDADES, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 2.1.1. As quantidades totais constantes do Anexo I são estimadas e representam as previsões da Administração Municipal para as compras durante o período de 12 (doze) meses. Poderá haver alterações nas estimativas das entregas parceladas, a critério da Prefeitura e sem qualquer ônus para a Administração.
- 2.1.2. A Prefeitura não estará obrigada a adquirir os serviços da detentora da ata de registro de preços, mas poderá vir a requisitar quantidade equivalente até 3 (três) vezes o respectivo consumo médio mensal estimado, para garantir o abastecimento.
- 2.1.3. Aos serviços serão executados em etapas, por conta e risco da licitante vencedora, nos locais estabelecidos no Anexo I, e o pedido será efetuado de acordo com a necessidade de cada Departamento, mediante expedição da Autorização de Fornecimento com o respectivo número de empenho, do qual constará o item e a quantidade solicitada.



- 2.1.4. Os serviços serão recebidos de acordo com o inciso II, do artigo 73 e artigo 15 § 8º da Lei 8.666/93.
- 2.1.5. A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, bem como pelo cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.
- 2.1.6. As quantidades e especificações são aquelas constantes nos anexos deste edital.
- 2.1.7. A licitante vencedora será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas éticas e profissionais, aplicáveis aos serviços objeto desta licitação e também pelas normas de segurança do trabalho, relativamente a seus empregados ou prepostos e a terceiros e também pelos materiais empregados.
- 2.1.8. Além das responsabilidades estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, a licitante vencedora será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como: obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços.
- 2.1.9. Cumprir todas as demais cláusulas do edital.
- 2.1.10. Os serviços serão monitorados por parte dos Departamentos de Obras e Educação e Cultura.
- 2.1.11. O detentor da Ata garantirá integralmente qualquer problema com a entrega, qualidade, procedência do serviço, mesmo que constatado o problema após a sua aceitação pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

#### 3. DOS PAGAMENTOS

3.1.1. Os pagamentos serão mensais, após as respectivas medições.



- 3.1.2. As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela detentora da ata, que deverá ser acompanhada de:
  - 3.1.2.1. Planilha de Medição, em 03 vias;
  - 3.1.2.2. Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;
  - 3.1.2.3. Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
  - 3.1.2.4. Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
  - 3.1.2.5. Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
  - 3.1.2.6. Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
  - 3.1.2.7. Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
  - 3.1.2.8. Após aprovadas as medições pelo Departamento de Obras, a detentora da ata emitirá a correspondente Nota Fiscal. **O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após apresentação da nota fiscal eletrônica** (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, depois das medições e da aprovação do Departamento de Obras.
- 3.2. Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item **14.2**.
- 3.3. Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.



- 3.4. A licitante terá direito à atualização financeira dos valores eventualmente não pagos após prazo estabelecido do item 14.1 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do I.P.C.A. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.
- 3.5. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

## 4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1. Caberão as seguintes penalidades:
- 4.2. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 4.3. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.
- 4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura da ata de registro de preços.
- 4.5. Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.
- 4.6. Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.
- 4.7. O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 07.1 e 09.7, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Roque, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.



- 4.8. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
  - 4.8.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - 4.8.2. As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.
  - 4.8.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Roque.
  - 4.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
  - 4.8.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
  - 4.8.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 4.9. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:
  - 4.9.1. Retardarem a execução do pregão;
  - 4.9.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
  - 4.9.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
  - 4.9.4. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.



- 4.9.5. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 4.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 4.11. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 4.12. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.13. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.13 deste Edital.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata tem validade pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Nada mais havendo a ser declarado e a constar, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes e duas testemunhas em 03 (três) vias.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DIRCELENE SEGURA SANTOS

São Roque (SP), 04 de abril de 2022.

AS AMBIENTAL EIRELI
DETENTORA

MARINA MENEZES DE MAGALHÃES RIBEIRO

Testemunhas:

DIRETORA DO DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS** 



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADA:** A S N AMBIENTAL EIRELI

CONTRATO № (DE ORIGEM): 094/2022 – PREGÃO PRESENCIAL №: 001/2022

**OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

ADVOGADO (S)/ № OAB: (\*)\_\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- **a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

São Roque, 04 de abril de 2022

Nome: Marcos Augusto Issa	Henriques de Araú	jo					
Cargo: Prefeito Municipal							
CPF: 144.958.498-59							
,	~				~		
RESPONSÁVEIS PELA H	-	DO	CERTAME	OU	RATIFICAÇÃO	DA	
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE D							
Nome: Marcos Augusto Issa	Henriques de Araú	jo					
Cargo: Prefeito Municipal							
CPF: 144.958.498-59							
Assinatura:					<del></del>		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAR	RAM O AJUSTE:						
Pelo contratante:							
Nome: Dircelene Segura San	tos						
CPF: 091.328.108-57							
E-mail Institucional: dssantos							
Assinatura:							
Dala contratanta:							
Pelo contratante:	. 4a galla≅aa Dibaina						
Nome: Marina Menezes de N	viagailiaes Ribeiro						
CPF: 424.865.588-88							
E-mail Institucional: mmribei							
Assinatura:							
Pela contratada:							
Nome: Adriano Silva Nascime	ento						
Cargo: Proprietário.	CC						
CPF: 119.969.268-96.							
E-mail Institucional: sn-service	cos@hotmail.com						
Assinatura:							
/ 155111atara.							



#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: N	/larcos	Augusto	issa	Henriques	s de A	raujo	
Cargo: D	rofoito	Municin	٦l				

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 144.958.498-59

CPF: 144.958.498-59		
Assinatura:	 	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):		
Tipo de ato sob sua responsabilidade:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:	 	

<sup>(\*) -</sup> O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).